



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

TERMO DE CONTRATO Nº 29/2024

Que fazem entre si a União, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, e a empresa **GHS INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com sede no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C – Brasília/DF, CNPJ sob o nº 26.989.715/0050-90, neste ato representada pelo Secretário de Administração, Senhor DJALMA LEANDRO JUNIOR, brasileiro, casado, servidor público, CI nº **74 – SSP/TO, CPF nº ***.145.681-**, nomeado por meio da Portaria nº 82, de 1º de fevereiro de 2021, no uso da competência atribuída pelo art. 74, inciso XIV, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, ou, em caso de ausência e impedimento deste, pelo Secretário de Administração Adjunto, Senhor DAVI LUCAS BOIS, brasileiro, casado, servidor público, CI nº MG**164.*** – SSP/MG, CPF nº ***.003.726-**, nomeado por meio da Portaria nº 173, de 12 de junho de 2020, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **GHS INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.797.423/0001-47, estabelecida na Estrada da Água Grande, 156 – Irajá/Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 21.230-363, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora CHRISTIANE RODRIGUES LACERDA, CI nº 120**15** – IFPRJ, CPF nº 078.***.087-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.00.000.008891/2023-91, referente ao Pregão Eletrônico nº 90011/2024, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais legislações aplicáveis, no Termo de Referência nº 03/2024 – COOARC/SUBCORP/SA, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Serviço de coleta, análise e diagnóstico da qualidade do ar ambiental interior, e teste de aspiração em dutos de ar-condicionado, no edifício-sede da Procuradoria Geral da República (PGR), e Anexos 2 e 3, com definição dos valores referenciais indicativos de contaminação biológica e química, além dos parâmetros físicos e identificação das fontes poluentes e fatores de contaminação, apresentando soluções para os problemas detectados.

Parágrafo único. Este Termo de Contrato vincula-se ao ao Edital do Pregão e ao Termo de Referência, identificados no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A continuidade do contrato, após o 12º mês, estará condicionada a existência de disponibilidade orçamentária para o próximo exercício financeiro e ao ateste, autoridade competente, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS REQUISITOS, DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. As especificações, os requisitos, o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 73.565,00 (setenta e três mil, quinhentos e

sessenta e cinco reais), conforme discriminado a seguir:

ITEM	BEM/SERVIÇO	QUANTIDADES COLETADAS ANUAIS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Coleta e análise da qualidade do ar em ambientes internos	140	146,00	20.440,00
2	Teste de aspiração em duto de ar-condicionado	125	425,00	53.125,00
TOTAL				R\$ 73.565,00

Parágrafo primeiro. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo segundo. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento (05/02/2024).

a) Após o decurso de um ano da data do orçamento estimado, os preços contratados poderão ser reajustados caso requerido pela CONTRATADA, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente a 12 meses anteriores à data da efetiva solicitação da empresa;

I = Índice relativo ao mês da efetiva solicitação da empresa;

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado partir dos efeitos financeiros do último reajuste e sempre considerará exclusivamente o índice acumulado nos doze meses antecedentes ao requerimento.

c) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a

diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

d) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

e) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

h) Decorrida a anualidade SEM pedido de reajuste, salvo na hipótese de preclusão prevista **na alínea “i” abaixo**, o CONTRATADO pode requerer o reajuste, que será aplicado para as obrigações iniciadas e concluídas após seu pedido, considerando o índice acumulado dos doze meses anteriores ao requerimento.

i) Em caso de prorrogação contratual, a celebração de termo aditivo deve expressamente dispor sobre o reajuste de período de anualidade completo, quando houver, seja reajustando imediatamente os valores quando já dispuser do índice acumulado dos últimos doze meses, seja ressaltando o reajuste para a liquidação tão logo disponível o referido índice, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO

6.1 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1 A forma de faturamento e o prazo para pagamento à CONTRATADA, bem como as demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Caberá à CONTRATANTE:

8.1.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

8.1.2 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por

ela formalmente indicada;

8.1.3 Conferir o(s) serviço(s) especificado(s) e registrar as divergências quanto à quantidade e/ou qualidade previstas;

8.1.4 Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;

8.1.5 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;

8.1.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.7 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.8 O CONTRATANTE, por intermédio de servidor(es) nomeado(s), reserva-se o direito de exercer a gestão e fiscalização sobre os serviços contratados, ficando a cargo da Secretaria de Administração (SA/MPF) aplicar ou propor a aplicação das penalidades previstas neste Contrato ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das prescrições estabelecidas;

8.1.9 Será(ão) nomeado(s) servidor(es), que ficará(ão) responsável(eis) pela, gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas. Ademais, caberá ao(s) Gestor(es) atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA;

8.1.9.1. O(s) servidor(es) nomeado(s) para atuarem na gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado terá(ão) poderes para:

a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;

b) Suspender o fornecimento do objeto contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, submetendo o assunto à consideração da SA/MPF, para providências;

c) Recusar qualquer serviço que não for entregue dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas **quanto à prestação do (s) serviço(s)**:

9.1.1. Indicar formalmente seu preposto;

9.1.2. Planejar a execução e a supervisão dos serviços;

9.1.3. Realizar os serviços na quantidade, prazos e qualidades especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pelo CONTRATANTE, em estrita conformidade com as especificações constantes no termo de referência, e no que forem aplicáveis, com as normas pertinentes e com a legislação vigente;

9.1.4. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução do objeto em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, de ofício ou após a notificação formal do CONTRATANTE;

9.1.5. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações no objeto para análise e decisão do CONTRATANTE;

9.1.6. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

9.1.7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

9.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados ou de empresa por ela contratada, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o ressarcimento do valor da nota fiscal/fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.9. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto;

9.1.10. Comunicar o CONTRATANTE, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no cronograma de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.11. Atender, no que lhe couber, as disposições previstas na Lei nº 12.305/2010, de

02 de agosto de 2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), e no Decreto nº 7.404/2010, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a citada lei, sob pena de, independentemente da existência de culpa, ser obrigada a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

9.1.12 Providenciar as medidas necessárias a mitigar os impactos ambientais, observando, em especial:

9.1.12.1. Utilizar equipamentos e aparelhos que possuam o Selo Procel (Programa de Conservação de Energia Elétrica) que esteja entre os mais eficientes do mercado, ou seja, que gaste menos energia elétrica;

9.1.12.2. Os equipamentos (fornecidos ou utilizados pela Contratada) deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis nas dependências do CONTRATANTE e mantidos em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações civis e/ou elétricas da CONTRATANTE. Deverão, ainda, ser de reduzido consumo de energia e possuir fiação elétrica segura e em tamanho suficiente para seu uso adequado;

9.1.12.3. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas da Procuradoria Geral da República, relativa à segurança e proteção ambiental, bem como as constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;

9.1.12.4. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de qualquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso;

9.1.12.5. Proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, e a política de descarte do CONTRATANTE;

9.1.12.6. Proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas, baterias e lâmpadas, conforme a Resolução Conama nº 401, de 4 de novembro de 2008, e a política de descarte do CONTRATANTE;

9.1.12.7. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e de energia

elétrica, observadas as normas vigentes e a política socioambiental do órgãos.

9.1.13. Nos termos do Art. 116 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá, ao longo de toda a execução do contrato, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.1.13.1. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o Subitem 8.1.12, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

9.2. Quanto às vedações:

9.2.1. É vedado ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação;

9.2.1.1. A vedação prevista no subitem 9.2.1 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;

9.2.1.2. A vedação constante no subitem 9.2.1 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

9.2.1.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

9.2.2. Também não será permitido:

9.2.2.1. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução do objeto, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

9.2.2.2. Permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato;

9.2.2.3. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões

de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

9.2.2.4. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente no Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.3. Quanto às obrigações gerais:

9.3.1. Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar regularidade nos termos previstos no Aviso de dispensa de Licitação;

9.3.2. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

9.3.3. Deverá a CONTRATADA atender e se adequar ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

9.3.4. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disposto no inciso XVII do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

10.2 No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

a. realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Federal;

b. adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Federal e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do

acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

c. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado;

d. facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Federal em caso de solicitação;

e. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Federal ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

f. auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Federal, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

g. comunicar de maneira formal e de forma imediata ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações:

(i) data e hora do incidente;

(ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA;

(iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente;

(iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos;

(v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;

(vi) descrição das possíveis consequências do incidente;

(vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.

h. anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade

respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;

i. não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do Ministério Público Federal, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;

j. registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente;

10.3 O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, à CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando à CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do **subitem 11.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas, “f”, “g”, “h” e “i” do **subitem 11.1**, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. **Moratória**, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021, quando:

a) ensejar o retardamento da execução do serviço contratado, de forma injustificada, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) **por dia de atraso** sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a mora, que incidirá até o prazo para a configuração da inexecução contratual, previsto no item 11.2.4.2;

b) ocorrer atraso no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, no percentual 0,5% do valor da fatura correspondente, ou de 1% do valor do contrato quando a cláusula for de obrigação acessória de valor inestimável, por dia de atraso, **até o décimo quinto dia de mora;**

11.2.4.2. Multa Sancionatória, após o **quinto dia de mora** de qualquer obrigação contratual, quando haverá a inexecução do contrato, que poderá configurar as infrações das **alíneas "a", "b", "c" e "e" do subitem 11.1** e para as quais serão aplicadas as seguintes multas sancionatórias, com os referidos percentuais incidentes sobre o valor do contrato:

- a) multa de 15% no caso da alínea "a" do subitem 11.1;
- b) multa de 20% no caso da alínea "b" do subitem 11.1;
- c) multa de 30% no caso da alínea "c" do subitem 11.1;
- d) multa de 10% no caso da alínea "e" do subitem 11.1;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/2023 e no art.156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados,

em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

(i) UG Executora 200100 (SA/MPF);

(ii) PTRES: 172236;

(iii) Plano Interno: **SEA1**;

(iv) Fonte 0100000000;

(v) Natureza da Despesa **3.3.90.39-51 – Serviços de Análises e Pesquisa Científicas**;

(vi) Nota de Empenho nº 2024NE000240, de 26/03/2024.

Parágrafo único - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro 1990, – Código de Defesa do Consumidor – e em normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021, eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, cuja resposta, por parte da CONTRATANTE, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APROVAÇÃO

17.1. O presente Contrato e seus aditivos somente terão eficácia depois de aprovado pelo(a) Sr.(a) Secretário(a)-Geral do Ministério Público Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XXV, do artigo 6º, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382 de 5 de maio de 2015, ou pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a) da Secretaria-Geral, pela Portaria SG/MPF nº 563, de 11 de julho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui

estabelecidas que não possam ser dirimidas administrativamente.

18.2. E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato firmado pelas partes e testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.

Assinatura Digital
CONTRATANTE

Assinatura Digital
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura Digital

Assinatura Digital

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 15/04/2024 09:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave ab3e9c95.c6b87799.15d39113.dc88706b

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 49/2023-COOARQ/SUBCORP/SA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de Serviço de coleta, análise e diagnóstico da qualidade do ar ambiental interior, e teste de aspiração em dutos de ar condicionado, no edifício-sede da Procuradoria Geral da República (PGR), e Anexos 2 e 3, com definição dos valores referenciais indicativos de contaminação biológica e química, além dos parâmetros físicos e identificação das fontes poluentes e fatores de contaminação, apresentando soluções para os problemas detectados.

1.2 As especificações técnicas dos serviços encontram-se pormenorizadas no ANEXO A.1 deste Termo de Referência.

1.3 Quantitativos estimados: A estimativa das quantidades foi observada conforme a Resolução nº 09/2003 da Anvisa, pela norma da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), NBR 15848:2010 e pelo total de *fancoils* da PGR. O levantamento e as justificativas dos quantitativos constam no tópico 5 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4 Ramo de Atividade predominante da contratação: PDM: 949 – Outros Serviços de Proteção Ambiental N.C.P.; Código do Serviço: 16500 – Controle Microbiológico / Qualidade do Ar. (fonte: catálogo de material compras.gov.br).

1.5. Prazo do contrato: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.1 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Justificativa quanto a natureza do serviço

2.2.1 O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia, conforme Art. 6, XXI, alínea “a” da Lei 14.133/2021:

2.2.1.1 Considerando ser caracterizado como serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das

características originais dos bens.

2.3 Alinhamento ao Planejamento Estratégico

2.3.1 A presente contratação encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional do MPF (PEI/MPF) para o decênio 2022-2027, instituído por meio da Portaria PGR/MPF nº 3, de 11 de fevereiro de 2022, na medida em que atende ao Objetivo Estratégico: - Objetivo Estratégico 09 (OE09): Otimizar a gestão de pessoas, materiais e dados, com foco na eficiência, sustentabilidade e economicidade;

- Objetivo Estratégico 15 (OE15): Garantir a efetividade das ações de qualidade de vida e de bem-estar no trabalho presencial e remoto.

2.4 Enquadramento da contratação

2.4.1. A contratação fundamenta-se no artigo 6º, inciso XLI, e no artigo 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

2.5 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: **PGR-0067/23**

II) Data de publicação no Portal de Transparência do MPF: **15/06/2023**.

2.6 A solução não poderá ser parcelada por item, **conforme tópico 7** do Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência, pois como se trata de um serviço comum com restrições quanto ao acesso e a segurança, o parcelamento representa prejuízos ao resultado dos serviços como todo, não se mostra viável técnica e economicamente.

2.6.1 Com relação a não viabilidade econômica do parcelamento, leva-se em conta a possível perda do ganho de escala de uma solução dividida.

2.6.2 Por fim, o não parcelamento da solução evita processos de contratações à parte com gastos adicionais, que posteriormente exigiria maior capacidade técnica e administrativa de gestão/fiscalização nem sempre disponível.

2.6.3 Os serviços foram agrupados em **grupo único** por serem da mesma natureza e guardarem relação entre si e considerando que os potenciais interessados em fornecer os itens agrupados são os mesmos, indo ao encontro do que preceitua o TCU nos Acórdãos nº 5.260/2011TCU -1ª Câmara e Acórdão nº 1620/2010-TCU Plenário, respectivamente.

i) O agrupamento também permite o aumento da eficiência administrativa por meio da otimização do gerenciamento do contrato, pois neste caso, não seria conveniente e oportuno a prestação desses serviços por diversos contratados,

considerando que lidar com um único ou poucos prestadores diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação (Acórdão 861/2013-TCU Plenário). Além disso, o agrupamento proporciona maior atratividade do certame aos fornecedores por conta da possibilidade de maior ganho e, em consequência, aumento dos participantes gerando maior competitividade.

ii) O objeto é constituído por um grupo único haja vista que haverá a simplificação da gestão do contrato, uma vez que, ao lidar com um único prestador de serviço, há menos complexidade administrativa e menos recursos necessários para monitorar a execução do objeto contratado, avaliar e gerenciar o contrato, além de facilitar a responsabilização na gestão do contrato.

iii) Além disso, o agrupamento em grupo único resulta em uma maior eficiência operacional e reduz a carga de trabalho para a equipe responsável pela supervisão do contrato, de modo que haverá, também, um melhor controle de qualidade, pois é mais fácil estabelecer padrões de qualidade consistentes e garantir sua aplicação em todo o contrato.

2.7 Da participação na Licitação

2.7.1 A licitação não **será exclusiva** para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Art.47 e Art.48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, in verbis:

“Art. 47 Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48 Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei

Complementar quando: II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

2.7.2 **Será permitida a participação de pessoas físicas no certame**, desde que atenda as exigências previstas no presente Termo de Referência, conforme IN SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 4 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e ANEXO A.1.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Sustentabilidade

4.1 Devem ser atendidos, pela CONTRADA, os seguintes requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, bem como o Art. 45 da Lei nº 14.133/2021.

Subcontratação

4.2 Não será admitida a subcontratação parcial do objeto.

Vistoria

4.3 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo

assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, agendada no telefone (61) 3105-6568, por meio do setor DIMEC/SEA/SG/MPF, das 13 horas às 17 horas com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência, e ser realizada até 1 (um) dia útil antes da realização da licitação, no horário de 13h00 as 17h00. 4.4 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5. A vistoria é facultada e recomendável, às LICITANTES, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais.

4.5.1. Não será exigida a declaração de vistoria como documentação de habilitação

4.6 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.1 O licitante deve comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da visita.

4.7 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Consórcio

4.8 Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem várias empresas especializadas na realização deste objeto, não precisando de outras empresas para auxílio técnico ou operacional.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

Da forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço global.

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço;

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Após a assinatura do contrato, na emissão da ordem de serviço, a CONTRATANTE apresentará um cronograma executivo a ser cumprido pela CONTRATADA, onde esta deverá dar ciência deste documento e enviar ao

fiscal do contrato, via protocolo eletrônico, as seguintes informações detalhadas:

5.1.2.1 Equipamentos utilizados na coletas, armazenamento, transportes, incubação e análises, juntamente com os certificados de calibração,

5.1.1.2 EPIs (Equipamentos de Proteção Individual),

5.1.1.3 Comprovação da habilitação do profissional.

5.1.3 A execução dos serviços deverá ser realizada em período comercial, agendado previamente com a equipe de fiscalização,

5.1.4 O prazo para a execução do objeto pela CONTRATADA deverá obedecer ao período de coleta e análise recomendados na Resolução 09/2003 da ANVISA, conforme indicado no **ANEXO A.1** deste TR.

5.1.5 A Ordem de Serviço será emitida pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

Local da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1 PGR: SAF Sul Quadra 4, Conjunto C – Brasília-DF;

5.2.2 ANEXO II – SGON – QUADRA 01 – LOTES 160 E 170 – Brasília-DF ;

5.2.3 ANEXO III – SAUS – QUADRA 03 – LOTE 3/5-A – Brasília-DF.

Materiais a serem disponibilizados

5.3 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estabelecidas nas normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes e na Resolução nº 09/2003 da Anvisa.

5.3.1 Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente a:

5.3.1.1 Normas e especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos;

5.3.1.2 Lei nº 13.589, de 04/01/2018 da Presidência da república;

5.3.1.3 Resolução nº 09/2003 da ANVISA;

5.3.1.4 Portaria GM/MS nº 3.523, de 28/08/1998;

5.3.1.5 NHO 3 da FUNDACENTRO, de 2001;

5.3.1.6 ABNT NBR 16401-3:2008 e 15848:2010.

5.3.1.7 Prescrições e recomendações dos fabricantes;

5.3.1.8 Regulamentação interna da Procuradoria-Geral da República;

5.3.2 Todos os materiais e equipamentos, utilizados nas coletas das amostras, serão submetidos à vistoria da fiscalização.

5.3.3 O CONTRATANTE não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fabricantes ou fornecedores.

5.3.4 Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos sejam compatíveis com o praticado no mercado.

5.3.5 Os representantes do CONTRATANTE, e toda pessoa autorizada por ela, terão livre acesso aos dados coletados in loco, assim como toda informação referente aos materiais, equipamentos e instrumentos utilizados pela CONTRATADA.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1 Necessidade de monitoramento da qualidade do ar dos ambientes internos climatizados artificialmente, da PGR e Anexos, imprescindível para saúde, bem-estar e conforto dos usuários.

5.4.2 Os serviços se darão em conformidade com o que estiver previsto no Estudo Técnico Preliminar, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro. Ademais, os serviços serão executados conforme normas técnicas vigentes e recomendações da Anvisa.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica

para esse fim.

6.3 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117 , caput](#)).

6.6 Será de responsabilidade da Secretaria de Engenharia e Arquitetura (SEA) a fiscalização técnica do contrato e acompanhamento da execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR), de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art.17, VI);

6.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;
- b) Suspender a prestação do serviço contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no termo de referência e na proposta de serviço, submetendo o assunto à consideração da SA/MPF, para providências;

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, II);

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, III);

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, IV);

6.7.4 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, II).

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, I e X).

6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XII).

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, II).

6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, III).

6.9.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, VII).

6.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, VIII).

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, V).

6.11 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12 A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.12.1 A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

7 – DO RECEBIMENTO, FATURAMENTO, E PAGAMENTO

7.1 Do recebimento

7.1.1 Os serviços **serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XIII).

7.1.1.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.1.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XIII).

7.1.1.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XIII).

7.1.1.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

7.1.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.2.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.2.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.4 Os serviços serão **recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.4.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, VII).

7.1.4.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.4.3 **Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura**, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.4.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.4.4.1. As providências pertinentes às áreas de fiscalização e gestão contratual para envio dos autos para pagamento de verão ocorrer **até o dia 25 do mês de emissão do documento fiscal**, antecipando-se para o dia útil anterior em caso de final de semana ou dia não útil, para cumprimento dos prazos da Instrução Normativa RFB Nº 2005, de 29 de janeiro de 2021.

7.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do serviço ou no instrumento de cobrança.

7.1.7 O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Do Faturamento:

7.2.1. Após a comunicação do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, a fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Secretaria de Administração do MPF, CNPJ nº 26.989.715/0050-90, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade de habilitação exigidas no Edital de licitação.

7.2.1.1. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos constantes da nota de empenho.

7.2.1.2. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em até 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.2.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.3. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.2.4. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA eventuais valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

7.2.5 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3 Condições de Pagamento:

7.3.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado, em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

7.3.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.3.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

7.3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right), \text{ assim apurado: } I = \left(\frac{6}{365} \right) \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.3.6. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) e da previdência social (INSS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR GLOBAL DO GRUPO.

Exigências de habilitação

8.2 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital de Licitação.

Qualificação Econômico-Financeira

8.3 Para fins de qualificação econômica, deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital de Licitação.

Qualificação Técnica

8.4 A exigência de atestados visa demonstrar que a CONTRATADA tem experiência para prestação dos serviços contratados, ajudando a assegurar que o MPF terá os resultados esperados para a contratação e dispõe de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do CONTRATANTE.

8.5 O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por instituição pública ou privada, demonstrando que executou serviços de coleta e análise da qualidade do ar em ambientes internos climatizados artificialmente e teste de aspiração em dutos de ar condicionado, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo anual a ser contratado.

8.5.1 Será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

8.6 Ainda, serão exigidos dos licitantes, os seguintes documentos a título de verificação de sua qualificação técnica:

8.6.1 Registro ou inscrição da empresa CONTRATADA nos conselhos regionais das áreas de química e biologia, relacionados a seguir, de forma a atender as duas áreas: Conselho Regional de Biologia - CRBIO, Conselho Regional de Biomedicina- CRBM, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Regional de Química – CRQ ou Conselho Regional de Farmácia -CRF, pois são os Conselhos de Classe dos quais fazem parte os profissionais que têm competência legal para exercer as atividades descritas no Termo de Referência, sendo profissional de nível superior com habilitação na área de química (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico), conforme a Resolução nº 09/2003 da ANVISA, Cláusula VIII.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 50.225,40 (cinquenta mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)**, conforme custos unitários e totais da tabela abaixo:

SERVIÇO	QUANT. COLETAS ANUAIS	PREÇO MÁXIMO UNIT.	PREÇO MÁXIMO TOTAL
---------	-----------------------------	--------------------------	--------------------------

		(R\$)	(R\$)
Coleta e análise da qualidade do ar em ambientes internos	140	150,00	21.000,00
Teste de aspiração em duto de ar condicionado	125	500,00	62.500,00
TOTAL	265		83.500,00

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: UGR 200097.

UG emitente : 200100.

Plano de trabalho: PTRES 089954

Plano Interno: SEA1

Fonte: 0100000000

Elemento de despesa: 3.3.90.39

10.3 A contratação refere-se a despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam-se as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.

ANEXO A.1

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR DA PGR E SEUS ANEXOS

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Seguindo os critérios estabelecidos na Resolução nº 09/2003 da ANVISA, a quantidade de coletas e análises das amostras de ar interior é definida tomando-se por base a área construída climatizada, dentro de uma mesma edificação e razão social, seguindo a tabela abaixo:

Área construída (m ²)	Número mínimo de amostras
Até 1.000	1
1.000 a 2.000	3
2.000 a 3.000	5
3.000 a 5.000	8
5.000 a 10.000	12
10.000 a 15.000	15
15.000 a 20.000	18
20.000 a 30.000	21
Acima de 30.000	25

As unidades funcionais dos estabelecimentos com características epidemiológicas diferenciadas, tais como serviço médico, restaurantes, creches e outros, deverão ser amostrados isoladamente.

No caso do edifício-sede da PGR, e dos Anexos 2 e 3, a quantidade total de coletas semestrais, será de 61 (sessenta e uma) amostras internas e 9 (nove) amostras externas, conforme tabela abaixo:

LOCAL	ÁREA CLIMATIZADA (M2)	QUANT. DE AMOSTRAS INTERNAS (SEMESTRAL)	QUANT. DE AMOSTRAS EXTERNAS (SEMESTRAL)
PGR			
BLOCO A	11.604,85	15	2
BLOCO B	12.752,46	15	2

BLOCO C	1.561,29	3	1
BLOCO D	352,70	1	
BLOCO E	1.338,72	3	
BLOCO F	1.280,98	3	1
SUBSOLO	214,28	1	
ÁREAS ESPECÍFICAS	Bloco E: materninho, laboratório, odontologia e sala de medicamentos Bloco F: biblioteca; Subsolo: almoxarifado, patrimônio, Ditran e biblioteca.	9	1
ANEXO 2			
PAV. SUPERIOR	160,00	1	1
ÁREAS ESPECÍFICAS	Arquivos 1, 2, 3 e 4	4	
ANEXO 3			
SUBSOLO + TÉRREO + SOBRELOJA	1.067,24	3	1
ÁREAS ESPECÍFICAS	Auditório, sala de treinamento e sala dos racks	3	
TOTAL (por semestre)		61	9

Desta forma, tem-se para os ambientes internos:

LOCAL	PAV.	QUANTIDADE MÍNIMA DE AMOSTRAS (POR SEMESTRE)						
		Fungos viáveis (UFC/m ³)	Relação I/E	Dióxido de Carbono (ppm)	Temperatura (°C)	Umidade Relativa (%)	Velocidade do ar (m/s)	Aerodispersóides (µg/m ³)
PGR	BL. A	15	15	15	15	15	15	15
	BL. B	15	15	15	15	15	15	15
	BL. C	03	03	03	03	03	03	03
	BL. D	01	01	01	01	01	01	01
	BL. E	07	07	07	07	07	07	07
	BL. F	04	04	04	04	04	04	04

	SUBSOLO	05	05	05	05	05	05	05
	TOMADA DE AR EXTERNO	07	07	-	-	-	-	-
ANEXO 2	TERREO E PAV. SUPERIOR	05	05	05	05	05	05	05
	TOMADA DE AR EXTERNO	01	01	-	-	-	-	-
ANEXO 3	SUBSOLO, TERREO E SOBRELLOJA	06	06	06	06	06	06	06
	TOMADA DE AR EXTERNO	01	01	-	-	-	-	-
TOTAL (SEMESTRAL)		70	70	61	61	61	61	61
TOTAL (ANUAL)		140	140	131	131	131	131	131

Os procedimentos de coleta, armazenagem, transporte e análise das amostras, deverão ser realizados conforme as recomendações da Resolução nº 09/2003 da Anvisa e *NHO (Norma de Higiene Ocupacional) nº 3/2001 da FUNDACENTRO, e orientações da fiscalização.*

Quanto aos testes de aspiração nos dutos de ar condicionado, estes deverão ser realizados quando constatado, dentro do duto de ar condicionado, pelo menos um dos seguintes itens abaixo, conforme NBR 15848:2010:

- Existência de mofo dentro dos dutos;

Evidência de contaminação por vermina (vestígios de roedores ou insetos como barata e cupim, que são destrutivos ou danosos à saúde);

Demonstrada efetiva disseminação de material particulado proveniente do duto para ambiente interior de forma visível sem auxílio de aparelhos;

Evidência de concentração maior ou igual a 7,5 g/m² de material particulado.

O Teste de aspiração deverá ser realizado conforme as orientações contidas no Anexo “B” da NBR 15848:2010 e da fiscalização.

Caso seja obtido algum valor fora dos padrões referenciais da Resolução nº 09, de 2003, da ANVISA, para os resultados de fungos viáveis, relação I/E, aerodispersóides, nos ambientes internos, ou concentração de material particulado igual ou maior que 7,5 g/m², nos dutos, a CONTRATADA deverá providenciar nova coleta e nova análise, para efeito de averiguação, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do resultado no relatório técnico.

A constatação da existência de mofo ou de contaminação por vermina, dentro dos dutos de ar condicionado, assim como da disseminação de material particulado proveniente do duto para ambiente interior, de forma visível sem auxílio de aparelhos, ficará sujeita a confirmação pela fiscalização e mediante apresentação de relatório fotográfico pela CONTRATADA.

Além disto, também deverá apresentar relatório técnico após conclusão das análises, semestralmente.

A apresentação dos resultados obtidos através das coletas deverá ser feita por meio de relatório técnico elaborado de acordo com a norma NBR 10.719 – “Apresentação de Relatórios Técnico-Científicos”, da ABNT e das recomendações do fiscal do contrato.

Os Relatórios Técnicos serão apresentados, no mínimo, 02 (duas) vezes durante a vigência do contrato.

Os relatórios deverão ser formalmente apresentados ao fiscal do contrato, no prazo de até 30 dias corridos, a contar da data da última coleta semestral correspondente, e enviados via protocolo eletrônico, e deverão conter:

- a) Apresentação: Contratada: Razão Social; CNPJ; endereço; telefone; e-mail e site;
- b) Contratante: Razão Social; CNPJ; endereço; telefone; e-mail.c) Índice;
- d) Bibliografia utilizada: Normas, Resoluções, Portarias, etc;
- e) Introdução: Objeto do contrato;
- f) Metodologia de coleta, armazenagem, transporte, encubação e análise, relacionando os equipamentos utilizados, a data de calibração, os tipos de amostrador e embalagem, os procedimentos de transporte e encubação das amostras e os métodos de ensaios;
- g) Tabela dos resultados, contendo, para cada amostra: data da coleta, numeração, ponto de coleta, valores obtidos das amostras, padrões referenciais (conforme Re nº 09 da ANVISA, NHO 3/2001 da Fundacentro e NBR 15848:2010), as possíveis fontes de poluentes biológicos e químicos;
- h) Comentários Técnicos: relatar os riscos de contaminação, os aspectos físicos que necessitam de mudança, medidas preventivas e corretivas a serem tomadas, e possíveis consequências para a saúde dos usuários;
- i) Anexos: Certificados de calibração dos equipamentos.

APÊNDICE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de coleta, análise e diagnóstico da qualidade do ar ambiental interior, e teste de aspiração em dutos de ar condicionado, da Procuradoria Geral da República (PGR), e Anexos, é imprescindível para saúde, bem-estar e conforto dos usuários que fazem uso de salas climatizadas artificialmente. Com a realização de tais serviços, será possível ter o conhecimento do nível de contaminação dos ambientes e do conforto térmico, além de servir de parâmetro para análise da limpeza e higienização do sistema de climatização.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes critérios:

2.1. Atender as necessidades de avaliação dos ambientes internos, de forma a:

- Manter os ambientes de trabalho a níveis aceitáveis de contaminantes, provenientes da climatização artificial;
- Proporcionar conforto térmico aos ocupantes, a partir dos valores obtidos na análise da qualidade do ar;
- Diagnosticar os ambientes internos e dutos;
- Indicar possíveis medidas de correção em ambientes com fontes de poluentes químicos e biológicos acima dos níveis aceitáveis;
- Fazer uso da análise da qualidade do ar para avaliação e recomendações no sistema de climatização e limpeza dos ambientes;
- Atender todos os pontos citados acima de forma eficaz, otimizando os esforços e recursos com a gestão da contratação e posterior fiscalização.

2.2. Atender às obrigações legais e normas técnicas:

Lei nº 13.589, de 04/01/2018 da Presidência da república;

Resolução nº 09/2003 da ANVISA;

Portaria GM/MS nº 3.523, de 28/08/1998;

NHO 3 da FUNDACENTRO, de 2001;

Deverão ser atendidas as obrigações legais, cujos critérios estão relacionados a fatores biológicos, químicos e físicos. Os valores obtidos nas análises laboratoriais, conforme as coletas realizadas nos ambientes internos e nos dutos, deverão ser limitados aos Valores Máximos Recomendáveis (VMR).

A contratada deverá realizar, na PGR e anexos, os serviços de:

- Coletas e análises de amostras biológicas e químicas e medições de parâmetros físicos, nos ambientes internos climatizados, semestralmente, conforme recomendação na Resolução 09/2003 da Anvisa. Desta forma, tais serviços constituem natureza continuada;
- Teste de aspiração nos dutos de ar condicionado, conforme o Anexo “B” da norma NBR 15848:2010, mediante solicitação da Contratante.

Os resultados deverão ser analisados e apresentados em relatório técnico, seguindo os parâmetros:

2.2.1. Nos ambientes internos climatizados

a) Parâmetros Biológicas:

- Análise de fungos viáveis: $VMR \leq 750$ ufc/m³;
- Relação I/E* $\leq 1,5$
- Ausência de fungos patogênicos e toxigênicos.

* “I” é a quantidade de fungos no ambiente interior e “E” é a quantidade de fungos no ambiente exterior.

b) Parâmetros Químicos:

- Análise de aerodispersóides: $VMR \leq 80$ µg/m³;-
- Medição de Dióxido de carbono: $VMR \leq 1.000$ ppm. c)

Parâmetros Físicos:

- Temperatura: de 23°C a 26°C (verão); 20°C a 22°C (inverno); - Umidade Relativa do ar: 40% a 65% (verão); 35% a 65% (inverno).
- Velocidade do ar $\leq 0,25$ m/s.

2.2.2. Nos dutos de ar condicionado

a) Parâmetro Químico:

- Particulado: Se for demonstrada efetiva disseminação de material particulado

proveniente do duto para ambiente interior de forma visível sem auxílio de aparelhos ou quando apresentar uma concentração maior ou igual a 7,5 g/m² de material particulado nos dutos.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Análise das alternativas

Estabelecida a necessidade, as metas e seus critérios, essa etapa do estudo propõe levantar diferentes propostas de soluções para se alcançar o resultado desejado. Propõe-se as seguintes alternativas:

3.1.1. Contratação de serviços continuados de manutenção preditiva separados para coleta e análise da qualidade do ar, e teste de aspiração nos dutos, com mão de obra residente.

Para uma avaliação mais adequada, as coletas e medições, referentes a qualidade do ar nos ambientes internos, deverão ser realizadas e analisadas concomitantemente, em cada ambiente climatizado artificialmente.

Desta forma, a existência de várias contratadas poderá acarretar atrasos durante as coletas, análises e conclusão, prejudicando o objetivo principal que é de preservar a saúde, bem-estar e o conforto térmico dos usuários.

Além disso, aponta-se o fator economia na gestão administrativa, visto que tal alternativa necessitará da realização de vários procedimentos licitatórios para a contratação de várias empresas que, por vezes poderá ser fracassada, acarretando atrasos ou a falta da execução de um ou mais serviços.

E no tocante a mão de obra residente, por se tratar de um serviço a ser realizado semestralmente, no caso das coletas nos ambientes internos, e com os testes de aspiração realizados esporadicamente, o dimensionamento da equipe para esta contratação, apresentado na próxima seção, demonstrará que a quantidade de serviços a serem executados não exige a alocação de profissionais residentes nas dependências da PGR. Desta forma, não existirá justificativa suficiente para manter os profissionais da contratada na PGR durante os 12 (doze) meses.

Sendo assim, essa alternativa não se apresenta como a mais adequada para atendimento na solução da contratação.

3.1.2. Contratação única de serviços continuados de manutenção preditiva para coleta e análise da qualidade do ar, e teste de aspiração nos dutos, com mão de obra residente.

Conforme consta na análise da alternativa anterior, as coletas e medições deverão ser realizadas e analisadas concomitantemente, em cada ambiente climatizado artificialmente.

Com a contratação de uma única empresa para realização dos serviços não haverá a possibilidade de atrasos durante as coletas, análises e conclusão, proveniente de outra(s) empresa(s) e, conseqüentemente, não prejudicando o objetivo principal da contratação.

Além disto, como os testes de aspiração nos dutos de ar condicionado estarão sendo realizados conforme a necessidade apresentada pela Contratante, em atendimento as normas vigentes, onde não há uma periodicidade estipulada, tais serviços poderão ocorrer ou não durante a vigência do contrato. Havendo a necessidade, tais serviços têm a possibilidade de acontecerem em conjunto com as coletas dos ambientes internos.

Já quanto ao fator economia na gestão administrativa, existirá apenas um procedimento licitatório para a contratação de uma única empresa, que possivelmente não será fracassada.

Entretanto, no tocante a mão de obra residente, assim como na análise anterior, não há justificativa suficiente para manter os profissionais da contratada na PGR.

Sendo assim, essa alternativa não se apresenta como a mais adequada para atendimento na solução da contratação.

3.1.3. Contratação de serviços continuados de manutenção preditiva separados para coleta e análise da qualidade do ar, e teste de aspiração nos dutos, com mão de obra não residente.

Além do que já foi exposto, nos itens anteriores, referente a contratação de serviços separados, há desvantagem financeira que seria notada sem grande aprofundamento, bastando entender que para cada contrato de uma disciplina, haveria a necessidade que se criar a figura de um preposto diferente e remunerado.

Já nos contratos únicos, esta figura poderia se concentrar em um único profissional. Na contratação separada também haveriam custos administrativos de cada empresa que seriam repassados à Contratante, perdendo-se assim o ganho de escala do repasse de apenas um custo administrativo de uma única empresa.

Assim fica mais uma vez caracterizada a desvantagem financeira e administrativa que várias contratações em separado trariam para a unidade do MPF, se comparadas às contratações únicas.

Sendo assim, essa alternativa também não se apresenta como a mais adequada para atendimento na solução da contratação.

3.1.4. Contratação única de serviços continuados de manutenção preditiva para coleta e análise da qualidade do ar, e teste de aspiração nos dutos, com mão de obra não residente.

Por entendimento as análises anteriores, esta é a opção mais viável para contratação por contemplar uma única empresa sem a necessidade de mão de obra. Com isto, a PGR não

precisará fazer usos dos seus recursos humanos e materiais para contratação de várias empresas, o que levaria a um prazo maior no processo licitatório.

Também pela correlação dos serviços e quantitativos, o fiscal do contrato único poderá realizar uma fiscalização e gerenciamento mais adequados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Das análises realizadas no item anterior, a solução apresentada para a contratação dos serviços descritos no item 1 é: Contratação única de serviços continuados de manutenção preditiva para coleta e análise da qualidade do ar em ambientes internos climatizados, e a realização de testes de aspiração em dutos de ar condicionado, com mão de obra não residente.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. Coletas e análises referentes aos ambientes internos

Seguindo os critérios estabelecidos na Resolução nº 09/2003 da ANVISA, a quantidade de coletas e análises das amostras de ar interior é definida tomando-se por base a área construída climatizada, dentro de uma mesma edificação e razão social, seguindo a tabela abaixo:

Área construída (m ²)	Número mínimo de amostras
Até 1.000	1
1.000 a 2.000	3
2.000 a 3.000	5
3.000 a 5.000	8
5.000 a 10.000	12
10.000 a 15.000	15
15.000 a 20.000	18
20.000 a 30.000	21
Acima de 30.000	25

As unidades funcionais dos estabelecimentos com características epidemiológicas diferenciadas, tais como serviço médico, restaurantes, creches e outros, deverão ser amostrados isoladamente.

No caso do edifício-sede da PGR, e dos Anexos 2 e 3, a quantidade total de coletas semestrais, será de 61 (sessenta e uma) amostras internas e 9 (nove) amostras externas,

conforme tabela abaixo:

LOCAL	ÁREA CLIMATIZADA (M2)	QUANT. DE AMOSTRAS INTERNAS (SEMESTRAL)	QUANT. DE AMOSTRAS EXTERNAS (SEMESTRAL)
PGR			
BLOCO A	11.604,85	15	2
BLOCO B	12.752,46	15	2
BLOCO C	1.561,29	3	1
BLOCO D	352,70	1	
BLOCO E	1.338,72	3	
BLOCO F	1.280,98	3	1
SUBSOLO	214,28	1	1
ÁREAS ESPECÍFICAS	Bloco E: materninho, laboratório, odontologia e sala de medicamentos Bloco F: biblioteca; Subsolo: almoxarifado, patrimônio, Ditran e biblioteca.	9	
ANEXO 2			
PAV. SUPERIOR	160,00	1	1
ÁREAS ESPECÍFICAS	Arquivos 1, 2, 3 e 4	4	
ANEXO 3			
SUBSOLO + TÉRREO + SOBRELOJA	1.067,24	3	1
ÁREAS ESPECÍFICAS	Auditório, sala de treinamento e sala dos racks	3	
TOTAL (por semestre)		61	9

Desta forma, tem-se para os ambientes internos:

LOCAL	PAV.	QUNTIDADE MÍNIMA DE AMOSTRAS (POR SEMESTRE)						
		Fungos viáveis	Relação I/E	Dióxido de	Temperatura (°C)	Umidade Relativa	Velocidade do ar (m/s)	Aerodispersóides

		(UFC/ m ³)		Carbono (ppm)		(%)		(µg/m ³)
PGR	BL. A	15	15	15	15	15	15	15
	BL. B	15	15	15	15	15	15	15
	BL. C	03	03	03	03	03	03	03
	BL. D	01	01	01	01	01	01	01
	BL. E	07	07	07	07	07	07	07
	BL. F	04	04	04	04	04	04	04
	SUBSOLO	05	05	05	05	05	05	05
	TOMADA DE AR EXTERNO	07	07	-	-	-	-	-
ANEXO 2	TERREO E PAV. SUPERIOR	05	05	05	05	05	05	05
	TOMADA DE AR EXTERNO	01	01	-	-	-	-	-
ANEXO 3	SUBSOLO, TERREO E SOBRELOJA	06	06	06	06	06	06	06
	TOMADA DE AR EXTERNO	01	01	-	-	-	-	-
TOTAL (SEMESTRAL)		70	70	61	61	61	61	61
TOTAL (ANUAL)		140	140	131	131	131	131	131

Os testes de aspiração serão realizados quando constatado, pelo menos, um dos seguintes itens abaixo, dentro do duto de ar condicionado, conforme NBR 15848:2010:

- Existência de mofo dentro dos dutos;
- Evidência de contaminação por vermina (vestígios de roedores ou insetos como barata e cupim, que são destrutivos ou danosos à saúde);
- Demonstrada efetiva disseminação de material particulado proveniente do duto para ambiente interior de forma visível sem auxílio de aparelhos;
- Evidência de concentração maior ou igual a 7,5 g/m² de material particulado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme pesquisa de preço realizada em junho/2023, os valores médios para

contração, são:

EMPRESA	SERVIÇO	QUANT. COLETAS ANUAIS	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Conforto Ambiental (4º TAP Contrato nº 02/2019)	Coleta e análise da qualidade do ar em ambientes internos	136	111,66	15.185,76
	Teste de aspiração	0	0	0
Conforto Ambiental (nova proposta)	Coleta e análise da qualidade do ar em ambientes internos	140	210,00	29.400,00
	Teste de aspiração	125	300,00	37.500,00
EuroLab	Coleta e análise da qualidade do ar em ambientes internos	140	100,00	14.000,00
	Teste de aspiração	125	150,00	18.750,00
Conforlab	Coleta e análise da qualidade do ar em ambientes internos	140	109,74*	15.363,60
	Teste de aspiração	125	254,68**	31.835,00
MÉDIA	Coleta e análise da qualidade do ar em ambientes internos	140	132,85	18.599,00
	Teste de aspiração	125	234,89	29.361,25

* Incluído o valor da visita técnica: R\$ 209,00x9 (dias)/140 (pontos) = R\$ 13,44. Logo, o valor unitário para as coletas nos ambientes internos: R\$ 96,30 + R\$ 13,44 = R\$ 109,74.

** Incluído o valor da visita técnica: R\$ 209,00x6 (dias)/125 (pontos) = R\$ 10,03. Logo, o valor unitário, para os testes de aspiração: R\$ 244,65 + R\$ 10,03 = R\$ 254,68

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Para um resultado mais adequado, as coletas e medições deverão ser realizadas e analisadas concomitantemente, para cada ambiente climatizado artificialmente.

Desta forma, a existência de várias contratadas poderá acarretar atrasos durante as coletas e, conseqüentemente, atrasos para realização das análises e conclusão dos resultados.

Além disso, aponta-se o fator economia na gestão administrativa, visto que tal alternativa necessitará da realização de vários procedimentos licitatórios para a contratação de várias empresas que, por vezes poderá ser fracassada, acarretando atrasos ou a falta na execução de um ou mais serviços.

E no tocante a mão de obra residente, por se tratar de um serviço a ser realizado semestralmente nos ambientes de trabalho, e por demanda nos dutos, o dimensionamento da

equipe para esta contratação, apresentado a seguir, demonstra que a quantidade de serviços a serem executados não exige a alocação de profissionais residentes nas dependências da PGR e/ou Anexos. Assim, considerando as obrigações legais e normas técnicas citadas no item 2.2, tem-se que o tempo de coleta e análise das amostras será de:

a) Coleta nos ambientes de trabalho:

- Coleta de amostra de fungos: Para taxa de vazão de 28 l/min e volume mínimo de 140 litros. Tempo de amostragem de 5 minutos;
- Coleta de amostra de aerodispersóides: Para taxa de vazão de 2,0 l/min e um volume mínimo de 50 litros. Tempo de amostragem de 25 minutos.

Nas medições de temperatura, umidade relativa do ar, velocidade do ar e dióxido de carbono, o tempo de leitura será aquele determinado pelo equipamento para estabilização da leitura que, geralmente, não ultrapassa 3 minutos. Estas medições são realizadas durante as coletas das amostras.

Obtendo então tempo máximo de 25 minutos para as coletas em cada ambiente, e um tempo de 5 minutos para deslocamento de uma sala para outra, tem-se que serão necessários 30 minutos por ambiente.

Desta forma, semestralmente, para execução das 70 (setenta) coletas de amostras, serão necessários 2.100 minutos (35 horas). Considerando que tais coletas sejam realizadas com apenas 1 profissional, e no horário das 13h00 às 17h00, ou seja 4 horas por dia, teremos um prazo máximo de 9 (nove) dias para realização de todas as coletas, nos ambientes de trabalho, em cada semestre e, conseqüentemente, 18 (dezoito) dias para a realização das coletas por ano.

b) Teste de aspiração nos dutos de ar condicionado:

- Procedimentos: Abertura da janela no duto; Instalação do gabarito na parte interna do duto; Instalação da bomba de ar, com vazão de 25 l/min. Tempo de amostragem de 5 segundos, em cada sentido do fluxo de ar. Remoção do gabarito e fechamento da janela.

Tempo total estimado, para cada teste, incluindo deslocamento entre os pontos de coleta (tempo médio de 5 minutos): 10 minutos. Desta forma, para os 125 pontos, serão necessários: 1.250 minutos.

Considerando também que tais coletas sejam realizadas por apenas 1 profissional, e no horário das 13h00 às 17h00, ou seja 4 horas por dia, teremos um prazo máximo de 6 (seis) dias para realização de todos os testes de aspiração, por ano.

c) Análise das amostras:

- Segundo o Procedimento Laboratorial, contido na Resolução nº 09/2003 da

ANVISA, o tempo mínimo de incubação, das amostras microbiológicas, deve ser de 7 (sete) dias. Considerando que serão analisadas 10 (dez) amostras por dia, teremos então, para por ano:

- Tempo estimado de incubação: 7 dias x 2 (semestre) = 14 dias;
- Tempo de análise e elaboração dos relatórios técnicos: 7 dias x 2 (semestre) = 14 dias;- Total: 28 dias (por ano).

Para as amostras de aerodispersóides, as análises poderão ser realizadas imediatamente após as coletas. Ou seja, tais amostras serão analisadas durante o período de incubação das amostras microbiológicas.

Quando aos testes de aspiração, considerando também que serão analisadas 10 (dez) amostras por dia, sendo no máximo 125 coletas por ano, teremos um total de 13 (treze) dias.

Logo, teremos:

LOCAL	QUANT.	TEMPO P/COLETA (DIAS)	TEMPO P/ANÁLISE (DIAS)	TOTAL (DIAS)
Ambientes internos	140	18	28	46
Dutos de ar cond.	125	6	13	19
TOTAL (ANUAL)				65

Em outras palavras, o resultado do estudo deixa claro que a coleta, análise e diagnóstico da qualidade do ar interior das salas climatizadas artificialmente da PGR e Anexos 2 e 3, e a realização dos testes de aspiração, não possui quantidade de ambientes que exige a realização dos serviços contratados diariamente, dentro do prazo contratual de 12 meses.

Assim sendo, a prestação dos serviços com contrato único e mão de obra não residente atenderá com maior economicidade e maior eficiência técnica.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Os contratos abaixo, possuem afinidade com o objeto a ser contratado:

- Termo de Contrato nº 01/2019, firmado com a empresa CLIMÁTICA ENGENHARIA, tem como objeto a:

Contratação dos serviços técnicos continuados de adequação e manutenção nos sistemas de ar-condicionado, automação predial, sistema de detecção e alarme de incêndio,

refrigeração, ventilação mecânica e ar comprimido, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, no Edifício-Sede da Procuradoria Geral da República, seus edifícios anexos, postos de representação em outros órgãos e nos imóveis funcionais administrados pelo Ministério Público Federal em Brasília/DF, conforme especificações constantes neste Contrato.

Neste contrato, conforme a Cláusula Sexta, Parágrafo Décimo Primeiro, seguindo as recomendações contidas na norma técnica da ABNT NBR 16401 e na Resolução nº 09/2003 da ANVISA, a contratada deve realizar a limpeza e higienização periódica das bandejas e serpentinas dos *fancoils*, das casas de máquinas, das venezianas de captação do ar externo e das grelhas de insuflamento. Além disto, realizam as manutenções necessárias nos equipamentos do sistema de climatização (renovação do ar, exaustores e insufladores). Tais procedimentos contribuem para um bom nível de CO₂, temperatura, umidade relativa do ar e velocidade do ar, além do percentual de aerodispersóides nos dutos.

Por sua vez, o contrato nº 51/2020, firmado com a empresa GHS INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, tem como objeto a *Prestação de serviços de coleta de amostras, análise e tratamento contínuo das águas geladas (dos circuitos primários e secundário) e condensadas (das torres de arrefecimento e das bandejas dos fancoils) do sistema de ar-condicionado, e das águas nos reservatórios de consumo humano, compreendendo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e produtos químicos necessários. Estes serviços serão realizados no edifício-sede da Procuradoria-Geral da República (PGR) e seus Anexos II, III e edifício Sede da PR/DF.*

Conforme a Cláusula Segunda, do referido contrato da qualidade da água, a contratada deverá, por exemplo, fazer uso de produtos que inibam o surgimento e desenvolvimento de fungos e bactérias nas bandejas dos *fancoils*. Com isto, há controle melhor da contaminação biológica, nos ambientes internos, proveniente dos dutos de ar condicionado.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente solução está em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional do MPF (2022-2027), conforme a Portaria PGR/MPF Nº 3, de 11/02/2022, principalmente no

que tange aos seguintes Objetivos Estratégicos:

- Objetivo Estratégico 09 (OE09): Otimizar a gestão de pessoas, materiais e dados, com foco na eficiência, sustentabilidade e economicidade;
- Objetivo Estratégico 15 (OE15): Garantir a efetividade das ações de qualidade de vida e de bem-estar no trabalho presencial e remoto.

Informo ainda que a referida contratação encontra-se no Plano de Contratações Anual de 2023 (PCA-2023), etiqueta nº PGR-0067/23 no Sistema de Gestão Administrativa (SGA), aprovada pela Sra. Secretária-Geral do MPF nos termos da NOTA TÉCNICA nº 397/2022/ASSECON/SG (PGR-00545058/2022).

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Através da solução definida neste Estudo Técnico para a solução de monitoramento da qualidade do ar dos ambientes internos climatizados artificialmente da PGR, espera-se a obtenção dos melhores resultados em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Nesse sentido, teremos o alcance pleno do atendimento das necessidades e requisitos legais, funcionais, de segurança, da preservação de patrimônio e dos recursos públicos da PGR.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os possíveis impactos ambientais com a contratação são:

- Consumo excessivo e desnecessário de energia elétrica ou água por falta de monitoramento ou diagnóstico das instalações ou por utilização de materiais ou equipamentos com elevado consumo;
- Contaminação ou liberação de substâncias nocivas por armazenagem, transporte ou descarte inadequado de componentes ou fluidos.

Cabe a CONTRATADA providenciar as medidas necessárias a mitigar os impactos

ambientais.

Conforme o item 10.3 Manutenção Predial, subitem 10.3.1 Energia Elétrica do Guia de Contratações Sustentáveis do MPF , trecho *in verbis*:

Ademais, são boas práticas de operação e manutenção:

Especificação de equipamentos e aparelhos que possuam o Selo Procel (Programa de Conservação de Energia Elétrica). O selo garante que o produto esteja entre os mais eficientes do mercado, ou seja, que gaste menos energia elétrica.

Procurando atender a essa determinação, deverá ser considerada como obrigação contratual no Termo de Referência a ser elaborado com base neste estudo técnico, a seguinte cláusula:

Os equipamentos (fornecidos ou utilizados pela Contratada) deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis nas dependências do CONTRATANTE e mantidos em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações civis e/ou elétricas da CONTRATANTE. Deverão, ainda, ser de reduzido consumo de energia e possuir fiação elétrica segura e em tamanho suficiente para seu uso adequado.

E em atendimento a legislações específicas informadas no Item 10.3 Manutenção Predial, subitem 10.3.1 Energia Elétrica, alínea a) Legislação Específica do Guia de Contratações Sustentáveis do MPF , trecho *in verbis*:

a) Legislação específica:

Resolução Conama nº 401/2008 – estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.

Procurando atender a essa e outras legislações, deverá ser considerada no Termo de Referência a ser elaborado com base neste estudo técnico, as seguintes obrigações contratuais da contratada:

Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas da Procuradoria Geral da República, relativa à segurança e proteção ambiental, bem como as constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes.

É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de qualquer

natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso;

Atender, no que lhe couber, as disposições previstas na Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), e no Decreto nº 7.404/2010, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta; sob pena de, independentemente da existência de culpa, ser obrigada a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências;

Proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, e a política de descarte do CONTRATANTE; Proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas, baterias e lâmpadas, conforme a Resolução Conama nº 401, de 4 de novembro de 2008, e a política de descarte do CONTRATANTE;

Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e de energia elétrica, observadas as normas vigentes e a política socioambiental do órgão.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando o estudo técnico realizado, declaro ser viável a contratação de serviço de monitoramento da qualidade do ar dos ambientes internos climatizados artificialmente da PGR e Anexos, almejando o alcance pleno do atendimento das necessidades e requisitos legais, funcionais, de segurança, da preservação de patrimônio e dos recursos públicos desta Procuradoria.

OBS: Os anexos I e II do ETP estão disponíveis na página da transparência do MPF:
www.transparencia.mpf.mp.br

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 15/04/2024 09:20. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave ab3e9c95.c6b87799.15d39113.dc88706b



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00129738/2024 TERMO DE CONTRATO**

.....
Signatário(a): **MARCO DAMON CORREA SILVA**

Data e Hora: **15/04/2024 09:20:11**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **CHRISTIANE RODRIGUES LACERDA**

Data e Hora: **15/04/2024 09:22:15**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **DANILO SEOANE CALDAS NASCIMENTO**

Data e Hora: **15/04/2024 14:51:02**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **DJALMA LEANDRO JUNIOR**

Data e Hora: **15/04/2024 15:05:43**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave ab3e9c95.c6b87799.15d39113.dc88706b